

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 175/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que “Dispõe sobre implantação de plano de evacuação em caso de emergências nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria por ela tratada é de interesse local uma vez que concerne à segurança das edificações escolares, encontrando respaldo no art. 33, I, da LOMS.

Ademais, verifica-se que a matéria sobre a qual versa o PL em questão constitui desdobramento da matéria contida no art 149 da LOMS “*Cabe ao Poder Público Municipal reparar e conservar os prédios das escolas isoladas, urbanas e rurais, verificando, anualmente, o seu estado, juntamente com o grupo legal que supervisione e fiscalize as referidas escolas*”.

Dessa forma, conclui-se que o PL está de acordo com o nosso direito positivo. No entanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante à necessidade de adequação do art. 2º do PL à nomenclatura utilizada pela NBR 9077/2003, tal reparo poderá ser realizado pela Comissão de Redação de modo que onde se lê “*fechadura com sistema anti-pânico*” deverá constar “*barra antipânico*”.

Ante o exposto, à exceção da ressalva acima elencada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 30 de maio de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro